

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) Veículo 100% elétrico, novo (0 km), ano/modelo 2025/2026, capacidade de 05 (cinco) lugares, com autonomia aproximada de 430km, acompanhado de 01 (uma) Unidade de Carregamento Inteligente, destinado ao fortalecimento das ações de saúde pública no Município de Trindade do Sul/RS.

2.2. O veículo a ser adquirido deve obedecer às especificações abaixo descritas:

Item	Descrição dos itens	Qtdade/ Unidade	Valor Unitário *
1.	<p>Aquisição de 01 (um) Veículo (hatch, sedan ou suv) 100% elétrico, novo (0 km), ano/modelo 2025/2026, capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com autonomia aproximada de 400km, potência de no mínimo 200cv, porta-malas com capacidade mínima de 340 litros, acompanhado de 01 (uma) Unidade de Carregamento Inteligente, destinado ao fortalecimento das ações de saúde pública no Município de Trindade do Sul/RS.</p> <p>Demais Características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Medidas mínimas: entre eixos 2.600mm;- Transmissão Automática, Mínimo marchas (drive, neutro e ré);- Direção elétrica;- Volante com ajuste manual de altura;- Faróis de full LED, automáticos;- Farol de neblina traseiro;- Rodas de liga leve e Pneus de no mínimo 205/50 R17;- Distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);- Freios: Dianteiro por disco ventilado, Traseiro por discos sólidos;- Tração: Sistema de Controle de Tração (TCS);- Assistente de Frenagem Hidráulico (HBA);- Frenagem Automática de Emergência (AEB);- Com Sistema de Limpeza de Freio;- Sensor de Estacionamento Traseiro e 02 sensores de estacionamento dianteiros;- Airbags: 02 airbags dianteiros (motorista e passageiro), 02 airbags laterais (bancos dianteiros), Airbag central, 02 airbags de cortina (dianteiro e traseiro);- Cintos de segurança de 3 pontos;- Travamento central das portas;- Sistema eletrônico antifurto;- Sistema Direto de Monitoramento da Pressão dos Pneus (TPMS);- Vidros elétricos nas quatro portas;- Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico, desembaçador com aquecimento e rebatimento elétrico;- Travas elétricas;- Câmera de ré e projeção na central multimídia;- Ar-condicionado;- Sistema de áudio central multimídia, alto-falante, rádio AM/FM, entrada USB;- Bluetooth, conexão para smartphones. <p>Quanto aos demais acessórios deve-se manter os oferecidos conforme</p>	01 unidade	R\$ 187.395,00





<p>modelo e itens de fábrica listados pelos fabricantes.</p> <p>O veículo deve ser entregue com carregador (Unidade de Carregamento Inteligente) específico para sua categoria e marca, além de outros equipamentos para atender ao objeto, se houver.</p> <p>O veículo deve ser entregue com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Deve acompanhar o veículo manual do proprietário e de manutenção em português.</p> <p>Garantia total mínima de 06 anos sem limite de quilometragem e garantia da bateria de no mínimo 96 meses.</p> <p>- Unidade de Carregamento Inteligente INCLUSA com as seguintes características: com tensão de entrada e potência compatíveis com o veículo; Porta de carregamento compatível com o veículo. Deve acompanhar manual do proprietário e de manutenção em português.</p> <p>Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).</p>		
--	--	--

2.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

2.4. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

2.5. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6. Quanto ao fornecimento do veículo, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme de maneira única, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço por Item*).

2.7. A aquisição do veículo será realizada por meio de financiamento compartilhado entre recursos estaduais, federais e municipais.

2.8. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. A entrega do veículo deverá ser feita mediante solicitação e envio da Nota de Empenho pela Secretaria Requisitante.

3.1.1. A entrega do veículo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da Solicitação/Ordem de Compra/Empenho pela Secretaria Requisitante.

3.1.2. O veículo deverá ser entregue junto no Centro Administrativo Municipal de Trindade do Sul, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro.

3.1.3. O objeto deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, emplacado no estado do Rio Grande do Sul.

3.1.4. Todas as taxas referentes ao primeiro emplacamento, sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, entre outros, será de responsabilidade da contratada.

3.1.5. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do Município de Trindade do Sul, de acordo com as especificações da legislação de trânsito vigente.

3.2. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.





3.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada nesta licitação.

3.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar o veículo em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, caso o veículo seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-lo em até 15 (quinze) dias úteis.

3.5. Caso a substituição/reparação do veículo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. Caberá a empresa Contratada entregar Veículo que atenda padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

3.7. A execução do fornecimento do veículo deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa Contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.8. A empresa Contratada deverá fornecer Veículo produzidos de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

3.9. A empresa Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do veículo fornecido.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “*preferencialmente*” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação visa a aquisição de veículo movidos por motor elétrico, a fim de obter uma gradual substituição dos carros à combustão da frota municipal, em atendimento às necessidades de adequação às normas de sustentabilidade, bem como para a economia e otimização dos recursos, promovendo e garantindo a continuidade e eficiência das atividades públicas.

5.2. O veículo será destinado ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde, transporte das equipes técnicas, transporte de paciente, realização de visitas e demais atividades essenciais ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde do município.

5.3. A presente demanda visa atender às necessidades operacionais da secretaria garantindo maior eficiência nas atividades de deslocamento das equipes, bem como contribuindo para a





modernização da frota e redução de custos com combustível e manutenção, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e economicidade da administração pública.

5.4. A renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde é medida indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição de um veículo elétrico apresenta vantagens estratégicas e operacionais relevantes, entre as quais destacam-se:

- Redução do custo operacional, uma vez que o consumo de energia elétrica é mais econômico que combustíveis fósseis;
- Menor necessidade de manutenção mecânica, devido ao menor desgaste estrutural característico de veículos elétricos;
- Contribuição às políticas e práticas ambientais, com diminuição de emissões poluentes e apoio às ações de sustentabilidade;
- Desempenho adequado para deslocamentos internos do município, atendendo com eficiência as demandas das áreas de Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental e Zoonoses;
- Conformidade com os objetivos previstos no Plano de Trabalho, que incluem o fortalecimento da estrutura de vigilância e a melhoria do transporte institucional.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente alicitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

7.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.





7.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

7.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da entrega e recebimento definitivo do veículo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





9.5. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12.2. O veículo deverá possuir garantia total mínima de 06 anos sem limite de quilometragem e garantia da bateria de no mínimo 96 meses.

12.3. O veículo deverá ser coberto por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 06 (anos) anos a partir da data de recebimento.

12.4. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para o Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

12.5. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

12.6. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de substituição dos veículos emitida pelo Município.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de financiamento compartilhado entre recursos estaduais, federais e municipais, sendo provenientes de recurso estadual, Recurso da Vigilância em Saúde e Zoonoses, conforme MP nº 1.218, de 11/05/2024, na ação Estruturação da Vigilância em Saúde, e próprios, consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, em dotação pertinente.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, em dotação pertinente.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Fornecer o veículo conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços ou contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

17.7. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.8. Conduzir o fornecimento do veículo com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

17.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.





17.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

17.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do veículo entregue provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do veículo, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento. Contudo, uma aplicação preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para atender as demandas das secretarias municipais ficando clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição de bens necessários, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

20. PARCELAMENTO:

20.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

20.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda NÃO será PARCELADA, sendo adquiridos parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.



**21. IMPACTOS AMBIENTAIS:****21.1. Impactos Positivos:**

- Redução de emissões atmosféricas: veículo elétrico não emite CO₂, NOx ou material particulado durante o uso.
- Redução da poluição sonora: motores elétricos são substancialmente mais silenciosos.
- Menor geração de resíduos: ausência de óleo de motor, filtros e grande parte dos componentes sujeitos a desgaste.
- Apoio às políticas ambientais governamentais, incluindo economia de baixo carbono e mobilidade sustentável.
- Contribuição para metas climáticas previstas em planos federais, estaduais e municipais.

21.2. Impactos Potenciais e Medidas Mitigadoras

Impacto	Medida Mitigadora
Demanda energética para carregamento	Instalação de carregador inteligente com gestão de consumo e utilização preferencial em horários de menor demanda
Descarte futuro de baterias	Utilizar rede autorizada pela fabricante
Instalação elétrica inadequada	Exigir ART/RTC para instalação da unidade de carregamento (se for incluída na contratação)
Aumento de resíduos eletrônicos	Priorizar equipamentos com certificação ambiental e garantia estendida

Trindade do Sul/RS, em 18 de dezembro de 2025.

.....
Secretaria Municipal de Saúde